



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Parecer Jurídico – Licitação: nº 003-D/2021

Processos Administrativos nº: 004/2021/PMO

Dispensa de Licitação nº 004/2021/SEMSA

Procedência: SEMSA.

Data da Autuação: 08/02/2021

Objeto: Contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços de locação de veículos terrestres incluindo condutor e manutenção preventiva e corretiva, para atender às demandas desenvolvidas pela Secretária Municipal de Saúde - SEMSA;

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Óbidos deflagrou processo licitatório para “**Contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços de locação de veículos terrestres incluindo condutor e manutenção preventiva e corretiva, para atender às demandas desenvolvidas pela Secretária Municipal de Saúde - SEMSA**”.

Através da solicitação datada de 22 de janeiro de 2021, a SEMSA solicitou em caráter de urgência da deflagração de processo licitatório para contratação dos serviços referidos acima. Instruído o pedido com termo de referência; justificativa; base legal, justificativa de preços; portaria de fiscais, decreto da ordenadora; reserva orçamentária; decreto nº 045 de 14.01.2021 (prorrogação do estado de calamidade); pesquisa de preços.

Despacho do Exmo. Sr. Prefeito autorizando a deflagração do processo com a emissão do parecer jurídico, manifestação do controle interno, procedimento regular do certame dos atos ulteriores. Processo autuado em 18.01.2021, encaminhado para a Procuradoria em 18.01.2021. É o Relatório. ***Eis o breve relatório, passo à análise jurídica que o caso requer.***

II – DA FASE PREPARATÓRIA

Com efeito, licitação importante para complementação das medidas de enfrentamento do COVID 19, necessária o desenvolvimento das ações de tratamento aos pacientes acometidos pela COVID-19, bem como para o deslocamento de técnicos e enfermeiras para aplicar as vacinas nas comunidades de Zona Rural do Município, o que necessita do meio de transporte para realizar esse deslocamento.

Desta forma, o objeto da licitação solicitada atende completamente as medidas urgentes de efetivação das ações de saúde, com destaque especial para a prorrogação do estado de calamidade no âmbito do município de Óbidos nos termos do Decreto 045 de 14 de janeiro de 2021, devidamente publicado e encaminhado para homologação pela ALEPA.

Cabe esclarecer que o Art. 24, inciso IV da Lei 8666/93 dispõe acerca da dispensa de licitação em face de **calamidade pública ou emergência**. Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, pode ser dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, exatamente como na situação da necessidade da Locação de Veículos terrestres para executar os serviços de transporte para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Além da fundamentação indicada ao norte, cabe salientar também que foi editada lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, que em seu art. 4º dispõe da seguinte forma:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei;

Desta forma, a LC 173/2020 trouxe igualmente destaque para as ações de saúde e da assistência social (proteção social), de modo a confirmar o tratamento excepcional conferido às medidas de enfrentamento da crise sanitária no âmbito da saúde municipal.

Portanto, nos termos da fundamentação, o processo deverá ser instruído com todos os documentos necessários a contratação, sendo que a CPL deverá convocar a empresa que melhor atender as necessidades para apresentação da documentação necessária. Por fim, a minuta do contrato encaminhado pela CPL atende a legalidade e portanto, recebe igualmente parecer favorável para implementação da contratação. O parecer é favorável a realização da dispensa nos termos da fundamentação.

Em linhas gerais, esses são os principais aspectos que destaco.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

III – CONCLUSÃO

À VISTA DO EXPOSTO, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Procuradoria Jurídica compreende restarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual opinamos no sentido de que o ordenador de despesas possa utilizar o procedimento objeto desta análise pertinente à dispensa de licitação, tudo em conformidade com a norma insculpida no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993 c/c o disposto na Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 042/2021.

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e prosseguimento do feito. À derradeira, cumpre salientar que o presente parecer fundamenta-se exclusivamente nos elementos probantes existentes, até a presente data, nos autos do processo administrativo sob número em epígrafe.

É o parecer, s.m.j.

Óbidos/PA – 26 de janeiro de 2021.

PEDRO ROMUALDO DO AMARAL BRASIL
PROCURADOR GERAL - OAB/PA 13.289
Decreto Municipal nº 075/2021